PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
DECRETOS 10
LICITAÇÕES E CONTRATOS 14
ATOS OFICIAIS 16
PORTARIAS 19
PODER LEGISLATIVO 21

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N° 2.377 DE 07 DE ABRIL DE 2026

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.377 DE 07 DE ABRIL DE 2026

Cria a Feira da Lua no Município de São João do Triunfo/PR e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Feira da Lua, que deverá funcionar das 18 horas às 23 horas em local a ser designado pela Secretaria de Agricultura.

§1º. Será permitida a entrada de veículos no local destinado a comercialização, para o transporte de mercadorias no período das 16 às 18 horas, onde os feirantes deverão montar as bancas e ao término das quais todas as barracas deverão estar instaladas, abastecidas e convenientemente arrumadas, de forma que o público consumidor possa ser atendido logo após a abertura da feira.

§2º. Encerradas as atividades comerciais as 23 horas, os veículos poderão ingressar no local onde as barracas estiverem localizadas para promoverem a retirada de mercadorias e instalações, permanecendo até as 24 horas.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Cultura e Assistência Social em conjunto com uma Comissão a ser criada, definir:

I- Os participantes da Feira da Lua.

II- O dia em que funcionará a Feira da Lua

Art. 3º. A comissão de que trata o caput do artigo anterior é presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura e composta pelos seguintes membros:

I- 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;

II- 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III- 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social:

IV- 01 (um) representante da Vigilância Sanitária do Município;

V- 01 (um) representante da Emater;

VI- 01 (um) representante eleito pelos feirantes.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. os interessados em participar da Feira da Lua deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Agricultura especialmente para esse fim.

§1º. Para o cadastro, os interessados deverão apresentar a Secretaria Municipal de Agricultura:

a) Requerimento escrito;

b) Alvará de Vigilância Sanitária;

c) Comprovação de residência no município de São João do Triunfo/PR.

§2º. Com deliberação positiva da Comissão, o interessado será encaminhado ao Departamento de Tributação para a emissão do Alvara de Licença.

§3º. Terão preferência no cadastro do caput os feirantes cujos produtos despertarem maior interesse na população ou sejam de interesse público do Município pelo seu caráter de qualidade, modernidade ou exoticidade.

§4º. Ficam isentas do pagamento de imposto e taxas municipais referentes a participação da Feira da lua, desde que autorizadas pela Comissão Organizadora, as entidades de assistência social, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Incorrerão em suspensão definitiva, com a cassação do alvará de Licença, os feirantes que deixarem de comparecer a Feira da Lua por 04 vezes consecutivas ou 08 alternadas, no período de 01 ano, sem motivo justificado e aceito pela Secretaria de Agricultura.

Art. 6º. Ao feirante acometido de doença grave devidamente comprovada por laudo médico, será concedido, mediante requisição, a substituição por cônjuge, parente descendente ou ascendente, até o segundo grau, pelo prazo de até 06 meses, reservando-se o respectivo lugar que ocupa, cabendo ao mesmo quando retornar, comprovar estar em perfeitas condições de saúde, mediante apresentação de documento hábil.

Art. 7º. Na Feira da Lua somente serão comercializados os seguintes produtos:

I- Hortifrutigranjeiros;

II- Lanches, doces, salgados refrigerantes e bebidas em geral;

III- Comidas típicas;

IV- Gêneros alimentícios;

V- Frios embutidos, carnes secas e derivados;

VI- Laticínios;

VII- Artesanato em geral;

VIII- Flores, plantas e sementes;

§1º. Os produtos dos itens II, III, IV e VI necessitam de licença sanitária da VISA municipal.

§2º. A lista de produtos constante no caput deste artigo poderá ser alterada pela Administração Municipal através de decreto.

Art. 8º. As barracas utilizadas na Feira da Lua serão de responsabilidade dos feirantes e deverão ter toldo ou cobertura impermeável e tipo uniforme e obedecer as normas técnicas cabíveis, bem como a um só padrão a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 9º. As barracas para exposição de mercadorias deverão atender as seguintes exigências.

I- Estar em boas condições de uso e convenientemente pintadas, com suas coberturas limpas e em bom estado de conservação, conforme padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

II- Serem mantidas limpas e com bom aspecto.

Art. 10. Além das disposições acima estabelecidas, deverão ser observadas as seguintes normas quanto a comercialização na feira:

I- As barracas somente poderão funcionar após vistoria e concessão da respectiva licença.

II- Atender as exigências da Vigilância Sanitária.

III- Nenhum produto poderá ser exposto a venda diretamente sobre o solo;

IV- O lixo produzido pelas barracas não poderá ser depositado sobre os logradouros públicos em geral, sendo necessário a separação por tipo (orgânico e reciclável) devidamente embalados em sacos plásticos, devendo ser depositados em recipientes apropriados, de responsabilidade dos feirantes, em local indicado pelo Município, para a coleta pública.

Art. 11. A limpeza do local da feira será de integral responsabilidade dos feirantes.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Os feirantes deverão usar jaleco, avental, luvas, boné ou touca, conforme estabelecer a Vigilância Sanitária, durante a comercialização dos produtos, sendo permitido o patrocínio comercial, vedada a publicidade para fins políticos.

§1º. Os uniformes obedecerão aos padrões conforme atividade desenvolvida.

Art.13. As licenças serão afixadas em local visível e acessível a fiscalização, devendo ser revalidadas anualmente, sob pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art.14. É expressamente proibido ao feirante:

I- Comercializar o seu licenciamento;

II- Transferir o local da barraca sem anuência da Comissão.

III- Empregar jornais velhos ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;

IV- Vender produtos inflamáveis ou explosivos.

V- Utilizar a barraca para vender gêneros ou mercadorias que não estejam previstos em seu licenciamento;

VI- Utilizar caixas com mercadorias como parte integrantes das barracas em frente as mesmas;

Art.15. Os feirantes deverão contribuir com uma taxa mensal, cujo valor será apurado em sistema de condomínio para custear as despesas administrativas e operacionais da feira, valores definidos entre os feirantes.

Art.16. Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes na feira.

Art.17. Será permitida a realização de shows e atrações artísticas em geral na feira, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente da municipalidade, com a anuência da Comissão.

Parágrafo Único- Não será permitida a venda pelos participantes dos shows de CDs ou DVD que não tenha sido produzido pelos meios legais.

Art.18. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e a Comissão a organização e a fiscalização da Feira da Lua.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, 07 de abril de 2026.

MARIO CEZAR DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.378 DE 07 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de São João do Triunfo, para o exercício de 2026.

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de São João do Triunfo, para o exercício de 2026.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de São João do Triunfo, para o exercício de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 728.194,00 (setecentos e vinte e oito mil e cento e noventa e quatro reais), mediante as seguintes providências**:**

1 – Suplementação da seguinte dotação orçamentária:

07.000 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Urbanismo e Serviços Públicos

07.001 **–** Departamento de Manutenção e Serviços Viários
15.451.0007.1080 - Aquisição de Caminhões
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) 76.409,70
00522.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Convênio Estadual - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Caminhões 651.784,30

Art. 3º. Como recurso para abertura do crédito adicional suplementar que trata a presente Lei, será utilizado:

1 – Anulação parcial/total da seguinte despesa na dotação orçamentária:
07.000 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Urbanismo e Serviços Públicos
07.001 **–** Departamento de Manutenção e Serviços Viários
15.451.0007.1022 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) 76.409,70
00522.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Convênio Estadual - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Caminhões 500.000,00

2 – Provável Excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso:

00522.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Convênio Estadual - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Caminhões 151.784,30

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da alteração orçamentária nas Metas Fiscais e Financeiras da Lei n°. 2355/25 (Plano Plurianual 2026 – 2029).

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da alteração orçamentária nas Prioridades da Lei n°. 2.356/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, 07 de abril de 2026.

MARIO CEZAR DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.379 DE 07 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de São João do Triunfo, para o exercício de 2026.

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de São João do Triunfo, para o exercício de 2026.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de São João do Triunfo, para o exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), mediante as seguintes providências**:**

1 – Abertura da seguinte dotação orçamentária:

06.000 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06.001 – Departamento de Educação
12.306.0004.2114 – Alimentação Escolar
3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 230.000,00

Art. 3º. Como recurso para abertura do crédito adicional suplementar que trata a presente Lei, será utilizado:

1 – Anulação parcial/total da seguinte despesa na dotação orçamentária:

06.000 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06.001 – Departamento de Educação
12.361.0004.2054 – Programa Merenda Escolar - Ensino Fundamental
3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 151.351,00

12.365.0004.2106 – Programa Merenda Escolar - Ensino Infantil – Pré-escola
3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 25.000,00

12.365.0004.2107 – Programa Merenda Escolar - Ensino Infantil - Creche
3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 25.000,00

2 – Provável Excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso:

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 28.649,00

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da alteração orçamentária nas Metas Fiscais e Financeiras da Lei n°. 2355/25 (Plano Plurianual 2026 – 2029).

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da alteração orçamentária nas Prioridades da Lei n°. 2356/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, 07 de abril de 2026.

MARIO CEZAR DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N° 12.254/2026 DE 7 DE ABRIL DE 2026.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO
C.N.P.J.: 75.193.516/0001-07
Município: SÃO JOÃO DO TRIUNFO

DECRETO N° 12.254/2026 de 7 de abril de 2026.

Ementa: Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2368/2025 de 18 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1° Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 12.107,77 (doze mil e cento e sete reais e setenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0003.2045 - Programa de Trabalho para Média e Alta Complexidade

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 2496)	827,20

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365.0004.1062 - Ampliação, Reformas e Adaptações Estruturais - Ens. Infantil

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1082)	11.280,57

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do superávit:

GRUPO/FONTE 1082	11.280,57
GRUPO/FONTE 2496	827,20

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2026.

Mário Cezar da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO
C.N.P.J.: 75.193.516/0001-07
Município: SÃO JOÃO DO TRIUNFO

DECRETO N° 12.255/2026 de 7 de abril de 2026.

Ementa: Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2368/2025 de 18 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1° Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.1051 - Ampliação, Reformas e Adaptações Estruturais - Ens. Fundamental

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1082)	5.514,66

12.365.0004.1062 - Ampliação, Reformas e Adaptações Estruturais - Ens. Infantil

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1082)	38.485,34

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2058 - Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1082)	44.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2026.

Mário Cezar da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO
C.N.P.J.: 75.193.516/0001-07
Município: SÃO JOÃO DO TRIUNFO

DECRETO N° 12.256/2026 de 7 de abril de 2026.

Ementa: Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2368/2025 de 18 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1° Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 40.755,40 (quarenta mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0004.1051 - Ampliação, Reformas e Adaptações Estruturais - Ens. Fundamental

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1082)	9.755,40
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1102)	31.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação - (Grupo/Fonte 1082)	9.755,40
Excesso de Arrecadação - (Grupo/Fonte 1102)	31.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2026.

Mário Cezar da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO
C.N.P.J.: 75.193.516/0001-07
Município: SÃO JOÃO DO TRIUNFO

DECRETO N° 12.257/2026 de 7 de abril de 2026.

Ementa: Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2368/2025 de 18 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1° Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 17.666,67 (dezessete mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
15.452.0005.1041 - Equipamentos e Instalações - Coleta de Resíduos Sólidos

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000)	17.666,67

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
15.452.0005.1041 - Equipamentos e Instalações - Coleta de Resíduos Sólidos

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000)	17.666,67

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2026.

Mário Cezar da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO
Rua Tenente Coronel Carlos Souza., 312 - Centro - São João do Triunfo
CEP: 84150-000 CNPJ: 75.193.516/0001-07 Telefone: (42) 3447-1222
E-mail: prefeitura@sjtriunfo.pr.gov.br Site: http://sjtriunfo.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 4/2026

Processo Adm.: **9/2026**
Data do Processo: **05/02/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XLI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 9/2026
b) Nr. Licitação: 4/2026 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 07/04/2026
e) Objeto da Licitação: *Pregão Eletrônico para a aquisição de máquina de pintura airless, pela Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Serviços Públicos.*

Participante: SD COMERCIAL EQUIPAMENTOS LTDA (44.802.526/0001-60)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Máquina de Pintura Airless	1,000	UN	24.900,00	24.900,00

Total do Participante: **24.900,00**

Total Geral: 24.900,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Obras	07.001.15.451.0007.1020.4.4.90.52.00	R$ 42.147,30

São João do Triunfo, 07 de Abril de 2026

MARIA ANGELICA GABRE HALILA:06714980965
Assinado de forma digital por MARIA ANGELICA GABRE HALILA:06714980965 Dados: 2026.04.07 14:39:10 -03'00'

Maria Angélica Gabre Halila
Secretária Municipal de Administração

Assinatura do Responsável

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO
Rua Tenente Coronel Carlos Souza., 312 - Centro - São João do Triunfo
CEP: 84150-000 CNPJ: 75.193.516/0001-07 Telefone: (42) 3447-1222
E-mail: prefeitura@sjtriunfo.pr.gov.br Site: http://sjtriunfo.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 8/2026

Processo Adm.: **23/2026**
Data do Processo: **04/03/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 23/2026
b) Nr. Licitação: 8/2026 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 07/04/2026
e) Objeto da Licitação: *Inexigibilidade de Licitação para realização de palestra e treinamento para professores, pela Secretaria Municipal de Educação.*

Participante: 58.325.857 EMILLY ANDRADE DE FREITAS (58.325.857/0001-61)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PALESTRA	5,000	HORA	200,00	1.000,00
				Total do Participante:	**1.000,00**

Total Geral: 1.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades do Departamento de Educação	06.001.12.361.0004.2056.3.3.90.39.00	R$ 1.000,00

São João do Triunfo, 07 de Abril de 2026

MARIA ANGELICA GABRE HALILA:06714980965
Assinado de forma digital por MARIA ANGELICA GABRE HALILA:06714980965 Dados: 2026.04.07 14:39:29 -03'00'

Maria Angélica Gabre Halila
Secretária Municipal de Administração

Assinatura do Responsável

ATOS OFICIAIS

PSS Nº 02/2025 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Prefeitura Municipal de São João do Triunfo
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 47/2026

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da publicação deste edital, munidos dos seguintes documentos:

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Classificação	**Nº inscrição**	**Nome**	**Data de Nascimento**	**CPF**
14º	53	Halanna Halila	05/03/1999	059.xxx.xxx-85

- Ficha de antecedentes criminais (da Comarca de residência do candidato ou disponível em https://www.atestados.pr.gov.br/info/aac para candidatos com RG do estado do Paraná);
- Comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais;
- Carteira de trabalho: original e cópia ou apresentação da carteira digital;
- Cópia autenticada ou originais e cópias, do RG, CPF, PIS/PASEP, título de eleitor;
- Cópia autenticada ou originais e cópias, da Certidão nascimento dos filhos menores de 14(quatorze) anos e declaração expedida pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde de que está em dia com as vacinas;
- Cópia autenticada ou original e cópia, da Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia autenticada ou original e cópia, do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- Cópia do comprovante de residência;
- Dados bancários (Banco do Brasil);
- Declaração de Bens; (cópia da última declaração do imposto de renda ou preencher modelo fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos);
- Declaração de não acúmulo (ou acúmulo legal) de cargos públicos;
- Cópia dos CPF dos dependentes (se for incluir no imposto de renda);
- Autodeclaração Étnico-Racial conforme Lei Federal nº 14553/2023;
- 1 (uma) foto 3x4.

Após a apresentação de todos os documentos, o Município agendará atendimento junto a clínica credenciada para o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Admissional.

A documentação requisitada deverá ser entregue no período da manhã das 8:00 horas às 12:00 horas, e à tarde das 13:00 horas às 17:00 horas.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Triunfo/PR, 07 de abril de 2026.

Mário Cezar da Silva
Prefeito Municipal

.....

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.....	26/2026
Contratante.....	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Contratada.....	TAIS ZAKCHESKI MOLENDA
Valor mensal.....	R$ 2.565,32 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos)
Tipo de Contratação.....	Contrato por Prazo Determinado, 06 (seis) meses, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025.
Objeto.....	Contratar por prazo determinado, com duração de 06 (seis) meses, a iniciar-se no dia 8 (oito) de abril de 2026 encerrando-se em 07 (sete) de outubro de 2026 a Sra. TAIS ZAKCHESKI MOLENDA, aprovada em Processo Seletivo Simplificado, no cargo de Professor - 20 horas, conforme Edital nº 02/2025.

.....

PORTARIAS

PORTARIA Nº 126/2026

Prefeitura Municipal de São João do Triunfo
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 126/2026

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a convocação realizada por meio do Edital nº 44/2026;

Considerando o contido no Termo de Desistência assinado pela candidata;

RESOLVE:

Art. 1º Torna público a desistência da candidata LORENA ROBERTA SCHMIDT, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 077.xxx.xxx-43, aprovada em 13º lugar no cargo de Assistente Administrativo, no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo/PR, 07 de abril de 2026.

Mário Cezar da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Triunfo
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 127/2026

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 110, inciso IX da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1238/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, PEDRO ALTAMIR KOZAK, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 053.xxx.xxx-02, no cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Estudos, Projetos, Educação e Gestão Ambiental, simbologia CC-2-A, a partir de 06 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo/PR, 07 de abril de 2026.

MÁRIO CEZAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA NUMERO 005 DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
CEP 84150-000 – SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR
CNPJ 00.514.231/0001-13 Fone/Fax (42) 34471552
E.mail:cmtriunfo@ibest.com.

PORTARIA Nº 005/2026

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Triunfo, nos uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Exonerar JULIA ISIS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do RG. 13.188.320-0, SSP PR e CPF 095.105.649-23 do cargo de provimento em comissão, Assessora Parlamentar, a partir desta data.

São João do Triunfo, 06 de Abril de 2026.

Paulo Cezar de Lara Ferreira

Presidente



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Próvisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.